

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1573/72

Aprovado por Deliberação
de 25/10/72

PROCESSO C.E.E. N° 1824/72.

INTERESSADO: Faculdade de Odontologia de Araçatuba.

ASSUNTO : Prorrogação de contrato de NEMRE ADAS SALIBA,
Professora Titular do Departamento de Clínica Infantil
e Prevenção disciplina Higiene e Odontologia
Preventiva.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR : Conselheiro Luiz Ferreira Martins.

HISTÓRICO:

O Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Araçatuba encaminhou, em março último, proposta de renovação de contrato da Dr^a NEMRE ADAS SALIBA, nas funções de Professora Titular do Departamento de Clínica Infantil e Prevenção, pelo prazo de 730 dias, a partir de 21.1.72, instruindo a solicitação com os pareceres favoráveis dos órgãos colegiados daquela Faculdade.

Foram os autos devolvidos à Faculdade, para que fossem instruídos nos termos da Portaria da CESESP 3/72, que determina, neste caso, a celebração de um contrato inicial como Professora-Assistente Doutora, o que trará como consequência a alteração do regime Jurídico, do C.L.E. para o da C.L.T.

Indaga a Faculdade a respeito do recolhimento previdenciário e da remuneração da docente ao nível de MS-6, efetuados após o vencimento do contrato, a 21.1.72, e aproveita para sugerir que, dessa data até que se celebre o novo contrato, seja autorizada a renovação contratual nas funções de Professora Titular, para evitar uma solução de continuidade na oficialização de funções que foram efetivamente exercidas e remuneradas ao nível da MS-6.

FUNDAMENTAÇÃO: A interessada diplomou-se pela Faculdade solicitante, em 1961, e vem exercendo desde então atividades docentes, a princípio como Instrutora voluntária, depois como Instrutora contratada, Professora-Assistente e finalmente como Assistente Doutora, após a obtenção do título, em dezembro de 1967. Passou a exercer as funções de Regente, agora Titular, a partir de 1970, em razão de ter sido seu contrato nessa categoria aprovado pela CESESP em 31.12.69, conforme Despacho 519/69.

Apresentada candidata um bom currículo de atividades, das quais se destacam, durante o período 69/71, além das atribuições didáticas, 6 cursos frequentados e 2 que ministrou, 2 conferências proferidas, 3 trabalhos publicados e 8 em andamento, decorrentes de levantamento epidemiológico sobre cárie dental realizado na região de Araçatuba.

CONCLUSÃO:

Quanto ao mérito, nada há que se opor à permanência da interessada no quadro de docentes da F.O.A., atendidas as disposições da Portaria 3/72 da CESESP, que determinam, para este caso, a contratação da professora segundo a sua categoria universitária, para as funções de Professora-Assistente-Doutor e posterior designação para as funções de Titular, pelo prazo máximo de 3 anos, fazendo jus à remuneração correspondente à ref. MS-3, acrescida da diferença existente entre essa referência e a ref. MS-6.

Por outro lado, no tocante ao regime jurídico, deverá ser obedecido o da C.L.E., que regulava os contratos anteriores, por tratar-se praticamente de uma renovação contratual, de acordo com normas fixadas por este Conselho.

Quanto ao período compreendido entre 21.1.72 (término do contrato anterior) e a celebração do novo contrato, entendo que a situação deverá ser convalidada, através Ato a ser estudado pela CESESP, uma vez que a docente não poderá ser prejudicada.

São Paulo, em 29 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira, Olavo Baptista Filho e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Relator